

À Ilma,

**Presidente e Equipe da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**

**Pregão Eletrônico nº 020/2024**

**Sistema de Registro de Preço (SRP) nº 018/2024**

### **Pedido de Desclassificação**

A empresa **GOYAZ HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.748.075/0001-71, situada na Avenida Domingos Neto, nº 462, QD100, LT02, SL02, Vila Santa Terezinha, Inhumas, Goiás, CEP: 75.400-025, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Paulo de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.010.137 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.416.266-95, vem respeitosamente perante V. S<sup>a.</sup>, por meio da presente carta, solicitar a desistência do processo da Ata de Registro de Preços 084/2024, pelas razões adiante expostas:

Trata de empresa que tem como objetivo a locação, venda e manutenção de equipamentos e serviços do setor de saúde, atuante comcomitantemente no fornecimento para o poder público, por meio de licitações.

### **Sua situação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços.**

Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas pelo fornecedor dentro do prazo estimado. Entretanto, o motivo da desclassificação deve-se ao indesejável atraso na entrega do produto Arco Cirúrgico pela fornecedora Imex Medical, devido a atrasos de montagem em sua linha de produção.

A estimativa de entrega do equipamento à empresa Goyaz Hospitalar prevista pelo fornecedor é para a primeira quinzena do mês de julho.

Diante da dificuldade da Requerente em adquirir o equipamento de outros fornecedores e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar a instituição e não menos importante, considerando a urgência da necessidade do equipamento apresentado pela instituição

FUSAM, inexiste outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de desclassificação junto a essa fundação da Ata de Registro de Preços.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente que o surgimento do fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange o item descrito.

Especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento/desclassificação da requerente da Ata de Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

*Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...]*

*Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.*

Ademais, a procedência da desclassificação, também se mostra como a melhor opção para a Fundação, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem o equipamento com maior celeridade e em melhores condições.

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento do equipamento, o deferimento do presente pedido de desclassificação, julga-se como melhor opção para a



Instituição a qual poderá acionar os demais licitantes classificados, conforme conveniência da FUSAM.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer a declassificação, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros e a Fundação FUSAM possa dar continuidade em seus processos e suprir sua urgência com a demanda de locação do equipamento.

Aproveitamos para trazer nossos votos de estima e consideração e nos redimimos perante quaisquer atrapalhos causados.

Nestes termos, pede deferimento.

**INHUMAS, 06 DE JUNHO DE 2024.**

11.748.075/0001-71  
 GOYAZ HOSPITALAR LTDA - EPP  
 Av. Domingos Neto, nº 462, Qd. 100, Lt. 02, Sala 02  
 Vila Santa Terezinha CEP 75400-00  
 INHUMAS - GO

GOYAZ  
 HOSPITALAR  
 LTDA:117480  
 75000171

Assinado de forma  
 digital por GOYAZ  
 HOSPITALAR  
 LTDA:11748075000171  
 Dados: 2024.06.06  
 15:27:24 -03'00'

---

GOYAZ HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ 11.748.075/0001-71  
 LEONARDO PAULO DE OLIVEIRA  
 RG 10010137 SSP MG CPF 032.416.266-95